



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP – PREVISINOP
- ESTADO DO MATO GROSSO**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025

CONTRATANTE

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sinop – PREVISINOP - Estado de Mato Grosso.

OBJETO

Constitui objeto do presente edital a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria externa, com a finalidade de emissão de certificado qualificador conforme os parâmetros estabelecidos pelo Programa Pró-Gestão RPPS, em benefício do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sinop – PREVISINOP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

TOTAL R\$ 15.804,52 (quinze mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/10/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 às 14:00 horas (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor por lote.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP – PREVISINOP
- ESTADO DO MATO GROSSO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025

Torna-se público que a Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sinop – PREVISINOP Estado de Mato Grosso, realizará DISPENSA ELETRÔNICA com critério de julgamento MENOR PREÇO com fulcro na hipótese elencada no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO: 21/10/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 14:00 horas (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Interna Independente, visando especificamente avaliar os processos relacionados à aderência aos requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão), para atender as demandas do PreviSinop”.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de contratação direta através do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA** e seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste edital de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A CONTRATADA compromete-se a substituir os produtos quando este não coincidir qualitativamente com as especificações do Termo de referência.

1.6. A entrega dos itens será de responsabilidade da CONTRATADA, garantindo que os alimentos sejam transportados de forma adequada, garantindo que as bebidas cheguem geladas e os alimentos o mais fresco possível.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e da Administradora da Dispensa Eletrônica, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.2. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

2.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

2.3. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, ou ainda, representantes distintos substabelecidos pelo mesmo procurador, mesmo que em itens ou lotes distintos.

2.5. Não poderão participar deste processo de contratação direta – Dispensa Eletrônica os fornecedores:

2.6.1. Que não atendam às condições deste edital de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item. O preço total deverá ser fixo em reais, com **duas casas decimais**, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste edital de Dispensa Eletrônica.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerão aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance.

5.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste edital de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital de Dispensa Eletrônica.

6.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o material será solicitado e entregue de forma imediata, a partir do recebimento da Nota de Autorização da Despesa - NAD, fornecida pela Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sinop – PREVISINOP.

7.2. O adjudicatário deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data de sua convocação, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de Dispensa Eletrônica.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.2. Dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.3. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.4. Dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.7. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo de contratação direta sem motivo justificado;

8.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto;

8.1.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

8.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste edital de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste edital de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.1.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.1.17. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.1.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente edital com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

ANEXO I
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

1.1. Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via os documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

1.3. Os documentos deverão ser apresentados com impressão apenas no anverso (frente) das folhas, não sendo aceitas quaisquer impressões no verso das folhas.

1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

2.2. Ato Constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

2.4. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados **juntamente com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA e documentos pessoais dos sócios;**

2.5. Tratando-se de Procurador, apresentar **procuração por instrumento público ou particular**, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A empresa licitante deverá comprovar experiência e qualificação técnica compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que declare a execução satisfatória de serviços de auditoria interna ou externa em Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS ou em entidades de natureza similar, ou à participação em processos de certificação no âmbito do Programa Pró-Gestão.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, NO (Anexo IV):

5.1.1. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

5.1.2. A Certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

5.1.3. A Consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

5.1.4. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

5.1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o processo de contratação direta;

OBSERVAÇÕES

- a) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto contratado.
- b) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- c) A documentação exigida no Item 1 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.
- d) A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo agente de contratação.
- e) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração

Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

- f) A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no Item 1 inabilitará o licitante e o Agente examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.
- g) A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeita às penalidades legais.
- h) Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

ANEXO II
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência encontra-se disponível em arquivo separado do Edital, podendo ser acessado no mesmo local onde este foi publicado, devendo ser consultado integralmente por todos os participantes da licitação.

É imperioso lembrar que a consulta a esse documento é essencial para a completa compreensão dos requisitos técnicos e condições da licitação, pois contém as especificações técnicas detalhadas e os requisitos essenciais para a execução do objeto da licitação.

É de responsabilidade dos licitantes a leitura atenta e completa do Termo de Referência, uma vez que ele contém informações imprescindíveis sobre as condições técnicas, prazos, critérios de execução e demais exigências para o cumprimento da Ata de Registro de Preços ou Contrato, se for o caso.

Esclarece-se que a não observância das disposições contidas no Termo de Referência poderá resultar na desclassificação da proposta ou na inabilitação da empresa, conforme os critérios previstos no Edital.

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail para assinatura digital:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL:						

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital desta dispensa, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídas nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto deste processo de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, como impostos,

fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente disputa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N.º 00X/2025

Instrumento de contrato n.º 00X/2025
originado da dispensa de licitação n.º
01X/2025, referente a [...]

Pelo presente instrumento de um lado o **PREVISINOP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, n.º 144, Esq. c/ Rua das Alamandas, Setor Comercial, CEP: 78.550-138, na cidade de Sinop/MT, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.571.071/0001-44, neste ato representado pela sua Superintendente Executiva Previdenciária Sr.^a **DANIELA SEVIGNANI**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Sinop/MT, inscrita sob CPF n.º 050.XXX.XXX-03, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a e a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na,,, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a),, brasileiro(a),,, residente e domiciliado(a) na,, na cidade de, Estado, portador da CI/RG n.º SSP e CPF/MF n.º, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Decretos Municipais n.º 359/2023, 360/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2025**, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Interna Independente, visando especificamente avaliar os processos relacionados à aderência aos requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão), para atender as demandas do Previsinop. e em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas e condições a seguir expressas.

1.2 Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na **Lei Federal n.º 14.133/2021** e **Decreto Municipal n.º 359/2023**.

1.3 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência e seus anexos, cujas disposições passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, prevalecendo em caso de divergência as condições mais específicas nele

estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações detalhadas quanto à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 2.2. Analisar e avaliar os serviços apresentados pela CONTRATADA, emitindo parecer ou relatório, podendo aprová-los, alterá-los ou solicitar modificações necessárias;
- 2.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, registrando todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- 2.5. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- 2.6. Aplicar, quando cabível, multas e demais sanções previstas em contrato e na legislação vigente;
- 2.7. Fornecer as informações, documentos e acesso necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos;
- 2.8. Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições contratuais.
- 2.9. A CONTRATANTE na qualidade de Controlador, declara que coleta, trata e compartilha os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Artigo 7º, inciso V da LGPD, bem como dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Artigo 7º, inciso II e III da LGPD;
- 2.10. A CONTRATANTE na qualidade de Controlador declara que coleta, trata e compartilha os dados de acordo com os princípios exigidos pela LGPD nos termos do Artigo 6º, principalmente o que estabelece os incisos I, III, VIII e IX da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Cumprir fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, executando os serviços de forma perfeita, contínua e regular;
- 3.2. Disponibilizar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados para a execução dos serviços, realizando substituições quando solicitadas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da qualidade;
- 3.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por férias, licenças, faltas ou desligamentos;
- 3.4. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, taxas, tributos e indenizações;
- 3.5. Cumprir as normas de segurança e prevenção de acidentes de trabalho;
- 3.6. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, desde que comprovada a responsabilidade;
- 3.7. Manter confidencialidade sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso durante a execução do contrato, salvo aqueles de domínio público;
- 3.8. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios detalhados dos serviços executados e dos resultados obtidos;

- 3.9.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.10.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.11.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou ocorrências que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais;
- 3.12.** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, serviços que não atendam aos requisitos contratuais ou apresentem falhas.
- 3.13.** A CONTRATADA na qualidade de operadora, também fará a coleta, tratamento e o compartilhamento dos dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Artigo 7º, inciso V da LGPD, bem como para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Artigo 7º, inciso II e III da LGPD.
- 3.14.** A CONTRATADA na qualidade de operadora, também fará a coleta, tratamento e o compartilhamento dos dados de acordo com os princípios exigidos pela LGPD nos termos do Artigo 6º, principalmente o que estabelece os incisos I, III, VIII e IX da referida Lei.
- 3.15.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.16.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A remuneração a ser paga para execução dos serviços objeto deste Contrato é conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 4.2.** O valor total da contratação é de R\$ xxxx, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 4.3.** As medições e pagamentos serão realizados após a finalização de cada auditoria.
- 4.4.** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 4.5.** O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1.** A prestação dos serviços deverá iniciar contados do recebimento da respectiva Nota de Autorização de Despesa – NAD.
- 5.2.** A CONTRATADA deverá atender às solicitações do PREVISINOP por telefone, e-mail ou internet, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h (horário de Mato Grosso), bem como realizar auditoria presencialmente, custeadas pela própria contratada.
- 5.3.** A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.
- 5.4.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.** O campo de realização das auditorias será o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sinop – PREVISINOP, localizado no município de Sinop/MT, devendo as atividades serem executadas conforme as especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.1.** A prestação dos serviços deverá iniciar contados do recebimento da respectiva Nota de Autorização de Despesa – NAD.
- 6.2.** A CONTRATADA deverá atender às solicitações do PREVISINOP por telefone, e-mail ou internet, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h (horário de Mato Grosso), bem como realizar visitas presenciais sempre que necessário, custeadas pela própria contratada.
- 6.3.** Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** O Previsinop acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.** A conformidade do serviço a ser realizado deverá ser de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.
- 7.3.** A fiscalização do contrato fica a cargo dos seguintes servidores: xxxx
- 7.4.** Fica designado como gestor de contratos o servidor XXXXX

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento ficará condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato, responsável pela conferência e validação da conformidade dos serviços com as disposições deste Termo de Referência e do processo licitatório correspondente, sendo efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o referido atesto.
- 8.2.** Após a efetiva prestação de serviços e estando em conformidade os itens recebidos, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, será feita a conferência das especificações e valores constantes da Nota Fiscal.
- 8.3.** Estando a Nota Fiscal em conformidade com os itens apresentados e atestada pelo Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado, desde que a CONTRATADA esteja em regularidade com os seguintes documentos: Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), Certificado de Regularidade

de Tributos e Contribuições Federais (conjunta), Certidão Negativa Trabalhista, Certidão de Débitos Estaduais (conjunta) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (quando sediada em Sinop-MT).

8.4. As notas fiscais não poderão conter rasuras e deverão descrever corretamente o item, número de empenho, número do processo de compras e dados bancários para depósito.

8.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas necessárias, sem que isso gere ônus à CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta apresentada e as disposições contratuais, ou quando não tenha sido aprovada a execução do objeto pelo Fiscal do Contrato.

8.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à penalidade.

8.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via.

8.9. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo apresentado no procedimento licitatório.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigações financeiras impostas à CONTRATADA, seja por penalidade ou inadimplência, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.11. O prazo estipulado no item 8.1 poderá ser prorrogado, observado o limite fixado na Lei nº 14.133/2021, mediante termo de aditamento contratual, condicionado à existência de recursos orçamentários e desde que não seja denunciado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período.

8.12. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva de existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias anuais para atender às respectivas despesas.

8.13. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8.14. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 16.001.09.122.0002.2125 PRÓ - GESTÃO

Órgão Administrativo: 16 – PREVI-SINOP Unidade Orçamentária: 001 - PREVI SINOP

Fonte de Recursos: 18020000000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei

nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração e observada a existência de dotação orçamentária.

10.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

10.3. O Contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no Arts. 25 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

11.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.13/2021.

12.2. É da competência da Contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.3.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

12.3.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

12.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

12.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.3.6. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.3.7. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.3.8. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.3.9. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.3.10. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.3.11. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.12. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do Contrato;

12.3.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3.14. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.3.15. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.4. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa;

12.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.4.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros do art. 9º do Decreto Municipal 360/2023:

12.4.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.4.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a

12.4.8. Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes à completa execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência e deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E, por estarem as partes de acordo e devidamente contratadas, lavra-se o presente instrumento, lido e achado conforme, o qual é firmado digitalmente pelas PARTES, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sinop/MT, XXX